

**LEI N. 892, DE 30 DE JUNHO 1988**

**“Dispõe sobre a gratificação a servidores civis que prestam serviços profissionais à Banda de Música da PMAC.”**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Banda de Música da Polícia Militar do Acre presta serviços profissionais, em caráter eventual, servidores civis de outros Órgãos da Administração Pública, que, em atividade, recebem gratificação mensal.

**Parágrafo único.** A referida gratificação será paga da seguinte forma:

- a) ao Mestre - a quantia correspondente à diferença entre o seu salário e o vencimento de Subtenente PM;
- b) ao Contramestre - a quantia correspondente à diferença entre o seu salário e o vencimento de 1º Sargento PM;
- c) aos Músicos possuidores de Diploma de Curso de Preparação Musical - a quantia correspondente à diferença entre o seu salário e o vencimento do 3º Sargento PM; e
- d) àqueles não enquadrados nos critérios das letras “a”, “b” e “c” - a quantia correspondente à diferença entre o seu salário e o vencimento de Cabo PM.

**Art. 2º** Aos Músicos a que se refere o artigo anterior será exigida disciplina policial-militar e estão sujeitos à legislação penal militar.

**Art. 3º** Aos referidos Músicos, enquanto na atividade, será facultado contribuir para a FUNSAU, nos moldes do policial-militar e poderão beneficiar-se dos serviços ambulatoriais da Policlínica da Corporação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento da Polícia Militar do Acre, ficando o Poder Executivo autorizado abrir créditos

suplementares ao orçamento vigente da PMAC, para atendimento dos dispêndios financeiros no corrente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 30 de junho de 1988, 100º da República, 86º do Tratado de Petrópolis e 27º do Estado do Acre.**

**EDSON SIMÕES CADAXO**

**Governador do Estado do Acre, em exercício**